



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CONTRATO Nº 080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2025
DISPENSA Nº 024/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E LCS DE MORAIS
EVENTOS ESPORTIVOS, PARA FORNECIMENTO DE TELA MOSQUITEIRA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.063/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Juarez Sobreiro Leite, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **LCS DE MORAIS EVENTOS ESPORTIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.241/0001-02, situada a Avenida Dr. Raul Apocalypse, nº 167, Bairro Jardim São Vicente, na cidade de Ouro Fino/MG, CEP: 37.570-000, neste ato representado por Livia Cristina Silva de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 049.394.276-92 e no Registro Geral sob o nº MG12316807 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 098/2025 - Dispensa nº 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CORRIDA DE RUA EM CAMPEONATO ACUMULATIVO**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	39.319	01	Serviço	Contratação de empresa para prestação dos serviços de organização e gerenciamento de corrida de rua em campeonato acumulativo.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
PREÇO TOTAL R\$						30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução dos serviços licitados será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

2.2. O prazo para execução dos serviços licitados será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, que deverá ser prestado no seguintes endereço:

2.2.1. A arena será montada na Praça Nossa Senhora do Carmo , 129 – Centro, Borda da Mata/MG.

2.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com o os responsáveis dos Departamentos Municipais.

2.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

MUNICÍPIO Assinado de
DE BORDA forma digital
DA
MUNICÍPIO DE
MATA:179 BORDA DA
120230001 MATA:179120
75 23000175



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.8. Critérios da execução dos serviços

2.8.1. Empresa contratada deverá contemplar os seguintes itens obrigatórios, que asseguram a completa estruturação e operação do evento:

2.8.1.1. Infraestrutura e Logística:

- Planejamento e sinalização de no mínimo 3 rotas: Garante alternativas de percurso para diferentes modalidades e perfis de atleta.
- 2 pontos de hidratação com 2.160 copos de água (200ml), 4 caixas térmicas e 40 sacos de gelo: Essencial para a hidratação e segurança dos participantes.
- Equipe de 30 staffs, 3 motos e 2 pickups: Organização, apoio ao percurso e segurança.
- Estrutura compatível para atender 600 atletas: Proporcional ao porte do evento.
- Pórtico de largada (4x3m, treliça Q30) altura externa de 4m, largura externa de 8m, largura interna de 3m, largura interna de 6m.
- Com 6 banners cobrindo totalmente o pórtico.
- 100m de gradil para controle de fluxo e segurança.
- Palco praticável (6x3m) com backdrop (3,5mx6m, Q30).
- Sistema de som com 4 torres, 500wts, 2 microfones: Fundamental para comunicação e ambientação do evento.
- Disponibilizar 6 banheiros químicos, sendo uma unidade com acessibilidade para cadeirantes.

2.8.1.2. Participação e Premiação

- Kit atleta com chip, numeral de peito e camiseta, estima-se 600 (seiscentos inscritos): Padrão em eventos oficiais.
- Medalha com mínimo 8cm e fita personalizada com brasão da Prefeitura e do Departamento de Esporte e Lazer: Reconhecimento simbólico ao esforço dos atletas. Arte a ser aprovada pelo Secretária solicitante.
- Café da manhã e mesa de frutas, contendo café expresso, drinks gelados de café, banana, maçã e sucos proporcionando conforto, energia e hospitalidade aos participantes, para adenter o público de no mínimo 600 (seiscentos inscritos).
- Mínimo de 40 categorias em 10km, 5km e 2km: permite ampla inclusão de perfis e faixas etárias.
- Corrida kids com categorias definidas pelo Departamento de esporte e Lazer: Incentiva crianças á prática esportiva desde de cedo.
- Troféus (mín. 20cm) para pódio e medalhas de participação: Valoriza o desempenho dos atletas, conforme categorias em anexo, Arte a ser aprovada pelo Secretária solicitante.
- Premiação total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em brindes: Incentiva competitividade e prestígio do evento.
- Gratuidade para atletas moradores de Borda da Mata: Incentivo á participação local.
- A inscrição será de direito exclusivo da empresa licitante.
- Gravação a laser na medalha personalizada para cada atleta pós prova.

2.8.1.3. Tecnologia e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- Sistema de comunicação UHF com 2 repetidoras, 10 rádios veiculares e 40 HTs: Garante a coordenação entre as equipes.
- Sistema de cronometragem com chip e resultados em tempo real via monitor: Garante precisão, transparência e profissionalismo.
- Site para gerenciamento online das inscrições: Facilita acesso dos participantes e organização.
- Entrega de documentação organizacional pós-evento (lista de presença, relatórios e dados): importante para prestação de contas e ICMS Esportivo.

2.8.1.4. Marketing e Propaganda

- Equipe de 6 fotógrafo e 4 cinegrafistas: Geração de conteúdo e registro do evento.
- Sistema de filmagem aérea.
- Produção audiovisual com visibilidade na mídia e cenas aéreas da cidade com no mínimo de 20 vídeos pré, durante e pós evento, com edição profissional: Garante promoção do município sede.
- Todos os materiais audiovisual devem passar por aprovação do Departamento de Esporte e Lazer.

2.8.1.5. Equipe de Primeiros Socorros

- Equipe mínima de 6 bombeiros voluntários e primeiros socorros: Atendimento de urgência e segurança.
- A empresa licitante deverá realizar via contrato, seguro de vida de todos atletas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
513	020600 27.813.0010.2020 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.8. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- I.** Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II.** Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidade de horas trabalhadas;

12.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.4. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.7. A CONTRATADA deve listar as descrições da prestação de serviços antes da emissão da nota fiscal;

12.8. A CONTRATADA deve cumprir todos os prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

12.9. A CONTRATADA deve disponibilizar pessoal e material necessário para a realização dos serviços;

12.10. A CONTRATADA deve executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação;

12.11. A CONTRATADA deve executar os serviços em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo Departamento de Esporte e Lazer;

12.12. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



empregados durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.13. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

12.14. A CONTRATADA deve fornecer relatório após a realização de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Garantia de Qualidade: A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer defeitos ou deficiências identificadas durante um período específico após a conclusão dos serviços;

13.2. Garantia de Prazo: A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega dos serviços e de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;

13.3. Garantia de Satisfação: A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Prefeitura Municipal de Borda da Mata não esteja satisfeita com os resultados;

13.4. Garantia de Confidencialidade: A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes nomeados na Portaria nº 062/2023, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

14.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da fornecimento em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O memorial encaminhado pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer seus anexos, na modalidade Dispensa 017/2025, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.8. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

18.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

18.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

18.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

18.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata/MG, 12 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE BORDA
DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE BORDA DA
MATA:17912023000175

Juarez Sobreiro Leite
Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Livia Cristina Silva de Moraes
LCS de Moraes Eventos Esportivos

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____